



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.509/99

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO UNICO DO ART.3°
DA LEI MUNICIPAL
3.487/99"

PAULO ROBERTO BIER,
Prefeito Municipal do
Município de Santo Antônio
da Patrulha, Estado do Rio
Grande do Sul, no uso das
suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara
Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:


Art. 1° - O parágrafo único do
artigo 3° da Lei Municipal 3.487/99, que "DÁ
NOVA REDAÇÃO AO ART. 131 DA LEI N° 2.346/90, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Artigo 3° -

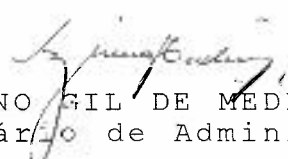
Parágrafo Único - Somente para o
tributo relativo ao exercício de 1999, a isenção
poderá ser requerida até 15 de fevereiro de
2000."

Art. 2° - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1999


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração